



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de março de 2016



Série

Número 44

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 92/2016

Delega competências no licenciado João Manuel da Silva Borges Machado, Diretor da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região.

ESPAÇO DIÁLOGO – PROJECTOS DE FORMAÇÃO, S.A.

Convocatória n.º 2/2016

Reunião em Assembleia-Geral no próximo dia 31 de março, pelas 14h30min, na sede da sociedade denominada Espaço Diálogo – Projetos de Formação, S.A. localizada na Rua Nova da Levada do Cavalo, n.º 1, município do Funchal

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 92/2016**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência, prevista nos artigos 2.º e 3.º daquele diploma e no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, determino:

1 - Delegar no Diretor da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, licenciado João Manuel da Silva Borges Machado, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências que por lei me foram atribuídas:

- 1.1 - Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;
- 1.2 - Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;
- 1.3 - Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA;
- 1.4 - Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
- 1.5 - Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;
- 1.6 - Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de faturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;
- 1.7 - Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- 1.8 - Apreciar os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designada-

mente, os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;

- 1.9 - Autorizar a dedução de prejuízos fiscais nos termos do n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC, na redação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;
- 1.10 - Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- 1.11 - Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que assegurado o duplo grau de decisão;
- 1.12 - Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
- 1.13 - Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Pública da RAM e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Pública da RAM, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;
- 1.14 - Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública da RAM nos processos especiais de revitalização (artigos 17.º-A a 17.º-I do CIRE);
- 1.15 - Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;
- 1.16 - Autorizar nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações de tributos, antes da instauração do processo de execução fiscal;
- 1.17 - Resolver, nos casos expressamente previstos na lei, os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;
- 1.18 - Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do EBF, a transmissão inter vivos do direito aos benefícios fiscais, desde que se verifiquem no transmissário os pressupostos do benefício e que fique assegurada a tutela dos interesses públicos com ele prosseguidos;
- 1.19 - Decidir em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Código do Processo Penal, sobre a dedução do pedido de indemnização cível nos processos de inquérito criminais cuja instrução são da competência da AT RAM;

- 1.20 - No âmbito da alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, autorizar, a transição do III para o IV Regime das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira.
- 2 - Autorizar a subdelegação das competências referidas no subdiretor regional, no diretor de serviços e ainda nos chefes de divisão da AT-RAM.
- 3 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de abril de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 4 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

ESPAÇO DIÁLOGO – PROJECTOS DE FORMAÇÃO, S.A.

Convocatória n.º 2/2016

Número Comum de Pessoa Coletiva e de matrícula: 511.214.758

Capital Social: com o valor nominal de €100.000,00, integralmente subscrito e realizado, composto por 100.000 ações ao portador com o valor nominal de um Euro

Sede: Rua Nova da Levada do Cavalo n.º 1, 9000-721 Funchal

Conservatória do Registo Comercial do Funchal

Anúncio

Convocatória de Assembleia-Geral

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os acionistas da sociedade comercial anónima com a firma Espaço Diálogo, S.A. para reunirem em Assembleia-Geral no próximo dia 31 de março, pelas 14h30horas, na sede na Rua Nova da Levada do Cavalo, numero um, concelho do Funchal, a fim de deliberarem sobre Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e o Balanço e Contas, acompanhados dos respetivos Relatórios e Parecer do Fiscal Único, referentes ao exercício de dois mil e quinze;

Ponto Dois: Discutir e votar a proposta de aplicação dos resultados do citado exercício;

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade nos termos da alínea c) do número um do artigo trezentos e setenta e seis do código das Sociedades Comerciais;

Requisitos para participar na Assembleia e exercer o direito de voto:

UM – Poderão participar na Assembleia e aí discutir e votar os acionistas que tiverem pelo menos direito a um voto. A cada grupo de cem ações corresponde um voto.

DOIS – Qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar por Administrador, pelo cônjuge, ascendente ou descendente do acionista ou por outro acionista Parágrafo-único: O mandato poderá ser concedido por simples carta, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, que verificará a autenticidade do documento.

A partir da presente data ficam à disposição do Senhores Acionistas, para consulta, na sede social, os elementos de informação e documentos a que se referem o artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 1 de março de dois mil e dezasseis.

A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL, Carla Patrícia Jardim Pereira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)